



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Placar

Em 22/06/99

Silvana dos Reis Silva
Ch. de Div. de Estudo e Elaboração
Mat. 2278

DECRETO n° 1025 /99 de 22 de junho de 1999.

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

considerando o que consta dos autos do processo n° 22.252/99 e o Parecer n° 1052/99 da Douta Advocacia-Geral do Município;

considerando a necessidade da contratação de serviços de publicação de material de interesse do Município, em Jornal impresso de circulação no Estado e Região;

considerando o interesse público envolvido na divulgação dos atos e serviços referentes à Administração Pública Municipal, conforme solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura;

considerando, finalmente o disposto no caput do art. 25, da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de publicação de matérias institucionais referentes às atividades da Prefeitura Municipal de Palmas, em Jornal impresso de circulação no em Palmas e região, pelo período de 06 (seis) meses, através da empresa denominada AGUINALDO LÁZARO LEÃO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALMAS, em 22 de junho de 1999.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal

Oziel Pereira dos Santos
OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado-Geral do Município